



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250127000346



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
03/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Catunda, através de sua Secretaria de Educação, enfrenta atualmente a insuficiência de recursos para realizar uma comunicação eficaz com a população, essencial para o cumprimento dos princípios de transparência e eficiência determinados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A estrutura atual da Secretaria não possui a capacidade técnica e operacional para desenvolver estratégias de comunicação e marketing que atendam às demandas crescentes por informações claras e concisas sobre os serviços públicos e suas ações administrativas. Esse cenário compromete não somente o fortalecimento do vínculo entre a gestão pública e a comunidade, mas também a credibilidade das ações executadas pela Secretaria de Educação.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação de uma empresa especializada em assessoria de comunicação e marketing podem ser amplamente nocivos, gerando desconfiança na população devido à falta de informações acessíveis e transparentes. Além disso, a ausência de uma comunicação eficiente poderá ocasionar a interrupção na divulgação de serviços públicos essenciais e o não cumprimento de metas estratégicas do setor educacional do município, comprometendo o acesso à informação e o direito dos cidadãos à transparência.

Portanto, a contratação é considerada uma medida de interesse público, alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, visando a continuidade dos serviços, modernização e melhoria no desempenho das comunicações institucionais. Com a implementação dessa contratação, espera-se promover a confiança da população nos serviços prestados pela Secretaria de Educação, fortalecer a imagem institucional e garantir que a comunicação seja uma ferramenta eficaz no cumprimento das metas e objetivos do município.





Em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para a solução das deficiências atuais, proporcionando uma comunicação pública eficiente e eficaz, assim garantindo o atendimento das necessidades institucionais e o cumprimento das diretrizes de serviço público do município de Catunda.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educacao - FME	GUILHERME ANDRADE DE OLIVEIRA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Educação do Município de Catunda/CE refere-se à contratação de uma empresa especializada em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social. Este serviço é imprescindível para garantir uma comunicação eficaz com a população, promovendo a transparência das ações administrativas e fortalecendo o vínculo entre a gestão pública e a comunidade local. A relevância desse serviço é sustentada por indicadores de desempenho que consideram a necessidade de melhorar a credibilidade e a imagem institucional da Secretaria junto à população, contribuindo para o aumento da confiança nos serviços públicos prestados, conforme estipulado pela legislação vigente, especialmente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância dos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para este contrato estão alicerçados na habilidade da empresa em fornecer soluções de comunicação que incluam criação, produção, veiculação e apresentação de resultados de campanhas de maneira efetiva. Será essencial que a empresa garanta métricas objetivas de qualidade, como prazos de execução adequados e cumprimento de capacidades específicas, que possam ser verificadas durante a avaliação das propostas. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela falta de itens compatíveis ou adequados à especificidade da contratação, dada a particularidade do objeto requisitado.

Em conformidade com o princípio da competitividade, a vedação de marcas ou modelos específicos é a diretriz geral para esta contratação, exceto nos casos em que características fundamentais exijam indicação técnica comprovada, assegurando assim uma competição justa e ampla entre os fornecedores qualificados. Dado que o objeto em questão não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, essa certificação não se aplica neste contexto. Para assegurar a entrega ou execução eficaz do serviço, a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos é um requisito indispensável, favorecendo a proatividade na resolução de questões administrativas e minimizando os custos decorrentes de ineficiências.

Os critérios de sustentabilidade integrarão o processo de seleção, favorecendo práticas





que promovam o uso de materiais recicláveis e uma menor geração de resíduos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além de permitir adaptações adequadas à natureza específica da demanda quando necessário. Tais critérios, quando compatíveis, reforçam o compromisso da Administração com o desenvolvimento sustentável, sempre alinhados com as metas e prioridades locais estabelecidas pela gestão pública do município.

Por fim, os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade contida no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão plenamente alinhados com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado subsequente. Desta forma, serão crucialmente utilizados para orientar a escolha da solução mais vantajosa, conforme prevê o art. 18 da citada lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é de vital importância para garantir que a contratação da empresa especializada em assessoria de comunicação e marketing, entre outros serviços, para a Secretaria de Educação de Catunda/CE, seja realizada com base em práticas econômicas eficientes e condizentes com o interesse público. Esta atividade visa prevenir práticas antieconômicas e fornecer um embasamento sólido para a solução contratual a ser adotada, sempre alinhado aos princípios de planejamento e interesse público delineados nos arts. 5º e 11 da Lei.

Para definir a natureza do objeto desta contratação, conforme os dados fornecidos na 'Descrição da Necessidade da Contratação', identificamos que se trata de uma prestação de serviços especializada. A necessidade da contratação é garantir a comunicação eficaz e a imagem institucional da Secretaria de Educação por meio de campanhas e estratégias de mídia. Portanto, o objeto está intrinsecamente ligado à prestação de serviços direcionada à comunicação e marketing.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três potenciais fornecedores para entender a faixa de preços e prazos oferecidos para serviços semelhantes, sem identificar explicitamente as empresas. Dados adicionais foram obtidos através de análises de contratações similares realizadas por outros órgãos, destacando valores e modelos de aquisição frequentemente adotados, bem como informações públicas disponíveis em portais como Painel de Preços e Compronet. Durante esta pesquisa, inovações relacionadas a tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de comunicação e marketing foram identificadas, contribuindo para potencial melhoria do impacto das ações comunicacionais da Secretaria.

Uma análise comparativa das alternativas levantadas demonstrou diversas opções, como contratação direta de empresas especializadas ou o desenvolvimento interno, embora este último não seja recomendado. Critérios de avaliação incluíam aspectos técnicos, econômicos, jurídicos e de sustentabilidade. A terceirização por meio de uma empresa especializada foi consistentemente a opção mais vantajosa, considerando custo total de propriedade, prazos e efetividade na execução.

A alternativa selecionada, terceirização, foi justificada com base na análise detalhada





dos Dados da Pesquisa, mostrando-se eficiente, econômica e viável operacionalmente em alinhamento com os resultados pretendidos. A terceirização oferece flexibilidade e acesso a expertise técnica com potencial de inovação na área de comunicação, fundamentando sua escolha como a mais adequada.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização de serviços como opção mais eficiente e compatível com o interesse público, segundo os levantamentos e Dados da Pesquisa realizados. Esta escolha será fundamental para garantir competitividade e transparência, conforme exigido pelos arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social, especificamente para a Secretaria de Educação do Município de Catunda/CE. Esta contratação objetiva garantir uma comunicação eficaz com a comunidade, promovendo a difusão transparente de informações acerca dos serviços educacionais disponibilizados, além de consolidar a imagem institucional positiva da Secretaria junto ao público.

O desenvolvimento da solução abrange a prestação integrada de serviços de assessoria editorial, planejamento de campanhas, condução de relações públicas e assessoria de imprensa. Inclui, também, estratégias de mídia abrangentes e personalizadas para assegurar a disseminação correta e eficiente das informações, utilizando múltiplos canais de comunicação, como mídias digitais e convencionais, para alcançar um público diversificado. A solução incorpora treinamento especializado para a equipe interna da Secretaria de Educação, melhorando a interface com os fornecedores e garantindo a manutenção da qualidade das ações comunicacionais.

A escolha dessa solução é respaldada pelo levantamento de mercado, que indicou a necessidade de uma empresa que possua expertise em comunicação social educacional, garantindo economicidade e qualidade na execução dos serviços. Por meio dessa contratação, busca-se maximizar a eficiência comunicacional, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como a eficiência, o interesse público e o planejamento adequado. Essa abordagem representa a alternativa mais técnica, operacional e economicamente viável, conforme os dados levantados no ETP, assegurando a entrega de resultados satisfatórios e de impacto positivo junto à sociedade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social	12,000	Mês





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social	12,000	Mês	3.400,00	40.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.800,00 (quarenta mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ampliar a competitividade nos processos de contratação pública, sendo uma análise compulsória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão do objeto da presente contratação, que envolve assessoria de comunicação e marketing, relações públicas e comunicação social, deve ser orientada pelos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A análise inicial sugere que a divisão por itens ou lotes pode ser técnica e operacionalmente viável, dado o caráter multifacetado dos serviços requeridos pela Secretaria de Educação do Município de Catunda/CE.

A possibilidade de parcelamento foi examinada visando permitir a participação de fornecedores especializados em diferentes áreas como comunicação e marketing, relações públicas e assessoria de imprensa, o que pode ser benéfico para a Administração ao ampliar a competitividade conforme o art. 11. Fornecedores distintos para cada subárea podem oferecer uma expertise específica, resultando em requisitos de habilitação mais proporcionais. A fragmentação da contratação, dessa forma, poderia auxiliar no aproveitamento de capacidades locais e otimizar a logística ao adequar serviços especializados e locais de execução às necessidades efetivas da Secretaria de Educação.

Embora o parcelamento dos serviços seja uma alternativa possível, a execução integral parece ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º da Lei, especialmente em termos de economia de escala e eficiência na gestão contratual. A consolidação dos serviços procura garantir a manutenção da funcionalidade de um sistema de comunicação coeso e integrado. Além disso, a execução integral reduz potenciais riscos de incompatibilidade entre diferentes fornecedores, assegurando uma responsabilidade técnica mais clara e coesa, especialmente em uma entidade com as características e demandas específicas da Secretaria de Educação de Catunda/CE.

No que tange à gestão e fiscalização contratual, a execução consolidada simplifica significativamente os mecanismos de controle, diminuindo a complexidade administrativa e facilitando a responsabilidade por resultados. Embora um modelo de





parcelamento possa individualizar o acompanhamento e gestão de entregas, poderia sobrecarregar a capacidade institucional existente ao multiplicar a quantidade de processos e responsáveis envolvidos. Assim, a concentração da responsabilidade em uma única contratada alinha-se melhor aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a opção pela execução integral dos serviços contratados é mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, conforme desembarcados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' do documento, e procura respeitar os critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação concretize os interesses públicos e estratégicos da Prefeitura de Catunda/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social está alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação do Município de Catunda/CE. Mesmo não havendo identificação explícita no Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo, a necessidade de comunicação eficiente e a promoção de transparência com a população constituem demandas imprevistas e essenciais, que justificam a contratação sob a perspectiva do interesse público. Conforme estabelece o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, essa contratação observa as diretrizes de economicidade, eficiência e competitividade previstas nos arts. 5º e 11.

A ausência no PCA é justificada por ser uma demanda emergente e não prevista anteriormente, sendo essencial para o desenvolvimento institucional e o fortalecimento da imagem da Secretaria de Educação. Para mitigar essa ausência, ações corretivas serão adotadas, incluindo a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos. Essas medidas garantem que a contratação contribua para resultados vantajosos e promova a competitividade, assegurando a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos pela administração, conforme o disposto no art. 11 da Lei.

Em suma, a contratação busca não apenas resolver uma necessidade emergente de comunicação eficaz, mas também reforçar o compromisso da administração com a eficiência e a economicidade. Tal alinhamento contribui diretamente para o atendimento do interesse público e o fortalecimento do elo entre a gestão municipal e a população.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social para a Secretaria de Educação de Catunda/CE visa alcançar benefícios diretos e mensuráveis





que refletem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Baseando-se nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação é fundamentada pela necessidade pública de garantir uma comunicação eficiente com a população, destacada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta solução englobará a criação, produção e disseminação de conteúdos que fortaleçam a imagem institucional da Secretaria, resultando em aumento de credibilidade e confiança públicas. Os resultados principais incluem a redução de custos operacionais por meio da otimização dos processos comunicacionais, aumento de eficiência na divulgação das ações e na interação com a comunidade, e diminuição do retrabalho promovido pela padronização e profissionalização dos serviços contratados. Tais resultados otimizam os recursos humanos ao racionalizar tarefas através de processos bem estruturados e capacitação técnica, minimizam o desperdício de materiais por uma gestão mais eficaz e garantem melhor uso dos recursos financeiros, potencializando escala em veiculações através de estratégias de mídia integradas, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e em linha com o princípio da competitividade previsto no art. 11. No escopo da contratação contínua de serviços, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar indicadores-chave de desempenho, como economia percentual e horas de trabalho poupadas. Esses instrumentos permitirão avaliar os ganhos estimados durante a execução do contrato, servindo, portanto, como base para o relatório final. Assim, os resultados pretendidos não apenas justificam o investimento público nos serviços contratados, mas promovem a eficiência e o uso otimizado dos recursos, culminando em benefícios significativos e alinhando-se aos objetivos institucionais descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Quando a demanda revelar-se exploratória, as variações dos resultados estimados serão devidamente fundamentadas com justificativas técnicas apropriadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou





controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Com base na análise da necessidade da contratação de serviços especializados em assessoria de comunicação e marketing para a Secretaria de Educação de Catunda/CE, é fundamental considerar a modalidade que mais se adequa às demandas apresentadas. A contratação tem como objetivo principal garantir a eficiência e eficácia na comunicação entre a gestão pública e a comunidade, promovendo a transparência e fortalecendo a credibilidade institucional. Dada a natureza contínua e estratégica dessa prestação de serviços, a análise deve focar na adequação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, incluindo a modalidade de dispensa eletrônica, conforme os arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

O SRP, conforme arts. 82 e 86, representa uma solução vantajosa quando se trata de padronização e repetitividade de serviços que requerem incerteza de quantitativos e entregas fracionadas. Considerando que a assessoria de comunicação envolve atividades regulares, como divulgação de campanhas e manutenção de estratégias de relações públicas, o SRP possibilita a negociação de preços de maneira prévia, redução de encargos administrativos e compras colaborativas, otimizando recursos de maneira contínua e ajustável à demanda. Entretanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual identificado para este processo pode limitar a previsibilidade e a amplitude de respostas adequadas que o SRP poderia oferecer para contratações futuras.

Por outro lado, a contratação tradicional, como a licitação específica ou a dispensada pela modalidade eletrônica, pode atender melhor a uma necessidade claramente definida para o período de vigência previsto. A predefinição das quantidades mensais a serem contratadas, alinhada ao valor estimado e a natureza direcionada do serviço, sustenta que uma abordagem direta pode assegurar a segurança jurídica e responder de forma eficiente e imediata às exigências operacionais e às especificidades técnicas, conforme art. 11. Essa modalidade, ao tratar uma demanda fixa num contexto de atuação focalizado, pode se mostrar mais eficiente para estabelecer precisões jurídicas imediatas e garantir a prontidão dos serviços pretendidos.

Portanto, dadas as especificidades e expectativas da contratação com vistas a manter a clareza, a integridade e a eficiência nos serviços prestados, a recomendação se inclina para a adoção de uma contratação tradicional. Essa escolha é considerada adequada para otimizar recursos, garantir agilidade processual, promover competitividade de mercado e, finalmente, atender ao interesse público conforme delineado nos 'Resultados Pretendidos', em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços especializados em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social, conforme descrito na necessidade da contratação, deve ser cuidadosamente analisada. Em princípio, a participação de consórcios é admitida pela Lei nº 14.133/2021 (art. 15), exceto se houver vedação fundamentada. Neste caso específico, a natureza dos serviços requeridos pela Secretaria de Educação do Município de Catunda/CE é caracterizada por atividades que precisam de alta integração e continuidade para garantir uma comunicação eficaz e efetiva com a população, tornando a participação consorciada potencialmente **incompatível** com os objetivos pretendidos. De acordo com o levantamento de mercado realizado, serviços como assessoria de comunicação e marketing, que demandam coordenação contínua e uma visão unificada de comunicação, são tipicamente geridos de forma mais eficiente por um único fornecedor. A simplicidade na gestão e na fiscalização de um único contratado facilita a administração, reduzindo custos operacionais e assegurando maior eficiência e economicidade, conforme preceitua o art. 5º. Além disso, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa, devido à necessidade de gestão conjunta e responsabilidade solidária, sem oferecer um benefício proporcional em termos de capacidade técnica ou financeira, já que o valor estimado da contratação encontra-se ajustado ao mercado para um único fornecedor. A vedação não compromete a segurança jurídica ou a isonomia entre licitantes, pois a natureza do objeto, os resultados pretendidos e a vantajosidade demonstrada, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I, indicam que a contratação será **mais adequada** com um único fornecedor, alinhando-se ao interesse público e aos resultados pretendidos de eficiência e credibilidade nas comunicações da Secretaria de Educação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e a economicidade nas aquisições da Administração Pública, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratos com objetivos similares ou complementares à solução pretendida, assegura-se uma integração harmoniosa entre as contratações, evitando sobreposições e otimizações desnecessárias. Essa abordagem também potencializa o planejamento estratégico das aquisições ao maximizar o aproveitamento de recursos e delinear um caminho claro para a execução de contratos eficientes e eficazes.

Durante a análise, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras correlatas à solução estudada que apresentem interdependência direta com a presente demanda de assessoria de comunicação e marketing para a Secretaria de Educação de Catunda/CE. As especificações técnicas, os prazos e as quantidades descritas nas seções anteriores sugeriram que a contratação proposta é autônoma e não compartilha requisitos logísticos ou operacionais com outras contratações. Além disso, não se constatou a necessidade de adaptação ou substituição de contratos vigentes, visto que a demanda atende a uma necessidade específica e atual da Secretaria.





Em conclusão, a análise de contratações correlatas e interdependentes revelou que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou no planejamento da contratação como um todo. A solução proposta segue independente, conforme verificado, sem interferências de infraestrutura ou serviços preexistentes, garantindo um planejamento público coeso e alinhado. Dado este cenário, as providências a serem adotadas seguirão conforme estruturado previamente, possibilitando a plena execução do planejamento sem a necessidade de modificação em processos já definidos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, incluindo relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social, concentram-se principalmente no uso de recursos para práticas de divulgação e comunicação, tais como consumo de energia, geração de resíduos eletrônicos e materiais impressos. Estes impactos são reconhecidos ao longo do ciclo de vida dos serviços, considerando a necessidade de utilizar plataformas tecnológicas que demandem energia elétrica e recursos computacionais.

Para mitigar esses impactos, medidas específicas são propostas para assegurar práticas sustentáveis, de acordo com os princípios da sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Serão priorizadas soluções que incorporem tecnologias de baixo consumo energético, como equipamentos certificados com selo Procel A, além de estratégias que minimizem o uso de materiais impressos, preferindo alternativas digitais e sustentáveis. A implementação de logística reversa para o descarte adequado de equipamentos e materiais utilizados é **essencial**, promovendo a reciclagem e o adequado desfazimento de resíduos eletrônicos e outros insumos utilizados no processo de comunicação.

Estas iniciativas são elementos chave para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental dos serviços contratados, otimizando recursos e garantindo que as ações realizadas sejam sustentáveis e em conformidade com o planejamento sustentável delineado no art. 12 da Lei. Por meio de tais práticas, almeja-se não apenas atender aos resultados pretendidos pela Secretaria de Educação, mas também configurar a contratação como uma decisão vantajosa, em consonância com os objetivos econômicos e operacionais delineados pelo art. 11. Considerando a viabilidade operacional e administrativa, torna-se possível incorporar estas medidas sem criar barreiras indevidas ou comprometer a competitividade do processo licitatório.

Concluindo, as medidas mitigadoras propostas são consideradas **essenciais** para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos existentes, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e promovendo a sustentabilidade e a eficiência, conforme preceitos do art. 5º. Quando não emergem impactos significativos, especialmente relacionados a bens de uso imediato, tal ausência será acuradamente fundamentada em critérios técnicos, reforçando o compromisso com um ambiente sustentável e pragmático.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Catunda/CE é declarada viável e estrategicamente fundamentada. Essa conclusão está alicerçada na análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade delineados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

O estudo indica que a contratação é essencial para melhorar a comunicação entre a Secretaria e a comunidade, garantindo a disseminação eficaz de informações. Este é um aspecto crucial para fortalecer o vínculo público-comunitário, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A pesquisa de mercado revelou que as soluções disponíveis oferecem tecnologias e metodologias que atendem aos requisitos identificados, estando em consonância com os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º).

Além disso, a análise econômico-financeira demonstra que a contratação se alinha com a lógica da economicidade, sendo vantajosa ao conjugar custo e benefício, como indicado na 'Estimativa do Valor da Contratação'. O estudo conduziu a uma passagem natural para a elaboração precisa do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), apoiando-se na legalidade e vantajosidade previstas no art. 11. A contratação visa consolidar uma operação integrada e planejada, reforçando o planejamento estratégico do Município de Catunda, conforme art. 40.

Diante de um contexto operacional robusto e após a avaliação dos riscos potencialmente mitigáveis, a contratação proposta é não apenas adequada, mas também essencial para o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria de Educação. No caso de dados insuficientes ou riscos não mapeados, como ausência de um Plano de Contratação Anual formal, são necessárias ações corretivas que podem ser propostas para assegurar o sucesso da iniciativa. Com base nas evidências coletadas e analisadas, recomenda-se fortemente a realização da contratação como planejado.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 3 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 112-393-2754
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

